CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
074/2013

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, CNPJ** *02.021.154/0001-95* representada pelo Sr. Selmar Roque Durigon, Prefeito Municipal, neste ato chamado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Instituto de Estudos e Governança Publica, CNPJ:** 10.795.611/0001-27, localizada na rua Duque de Caxias , nº 1379, na cidade de Porto Alegre, CEP:90010-283, representada pelo seu titular, Sr° Joanez Rodrigo Woschnack, portador dos documentos CI: 4063880068 e CPF: 907.319.130-00, aqui chamada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Pregão Presencial nº. 019/2013**, com abertura em 13.11.2013, homologado em 20/11/2013, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a prestação de assessoria para auxiliar na implantação do setor de gerenciamento de projetos, captação de recurso (planejamento); capacitação dos servidores envolvidos; elaboração e acompanhamento de Projetos, solicitados pelas secretarias municipais, através do SICONV e outros Ministérios ou Órgãos; realização de seminário municipal interno sobre fontes de financiamento de projetos junto ao Governo Federal/Estadual e identificação de programas junto aos Ministérios; prestação de serviço de consultoria e assessoramento na elaboração e cadastramentos de propostas, acompanhamento de execução e prestação de contas, junto ao SICONV, de recursos conveniados entre a União e o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais) mensais;

2.3. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

3.2. Sec. Municipal de Planejamento.
(11050) Serviços Técnicos Profissionais.
03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.05.00.00.00
.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada na dependência do setor tributário da municipalidade durante ou após o horário de expediente, de acordo com as necessidades ou quando necessário, bem como visita as empresas que tiverem inter-relacionamento com o serviço contratado sempre que necessário;

4.2. Os prazos serão de acordo com cada serviço, previamente ajustados entre a contradada e o fiscal do Contrato;

4.3. O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade e somente será considerado efetivamente concluído mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, quanto à fiel observância das especificações do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E QUALIDADE

5.1. Os serviços deverão ainda apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para refazer ou sanar a irregularidade imediatamente, mediante Termo, o qual deverá ser assinado pelo responsável pelos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão do empenho em até 5 (cinco) dias após a entrega do relatório da execução de serviços prestados, para o setor de Contabilidade, e emissão da Nota Fiscal.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento;

6.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS;

6.4. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1%(um por cento) ao mês de juros;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das obrigações:

7.2.1. DA CONTRATANTE:

7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

7.2.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2.2. DA CONTRATADA:

7.2.2.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações do edital no local informado na solicitação;

7.2.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.2.2.4. A contratada responsabiliza-se totalmente pelo carregamento do saibro, assim como pelo fornecimento de equipamentos de trabalho e segurança (quando necessários) a seus funcionários;
7.2.2.5. Manter atualizados e informar caso venham a ser mudados o endereço, telefone ou endereço eletrônico (e-mail) descritos no preâmbulo e que foram indicados no certame, para facilitar a comunicação entre as partes;

7.2.2.6. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.2.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

9.1.1. Ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) cometer fraude fiscal.

9.1.2. Ficará sujeito ainda às penalidades de:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;

b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprindo de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;

c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprindo de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato;

9.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do serviço será exercida pela Contratante, através de servidor designado pela Secretaria de Planejamento;

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

10.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao serviços ofertado, quantidade, prazos, etc;

10.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

10.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

10.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

10.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

10.2.6. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de um ano a partir da assinatura deste, ou seja, 20/11/2014, data esta limite para a prestação do serviço;

12.2. Poderá ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, dependendo das necessidades da Contratante e anuência da Contratada, por período de até 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

13.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93;

15.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Pinhal Grande/RS, 20 de novembro de 2013.

_____	_____
CONTRATADO	**CONTRATANTE**
Instituto de Estudos e Governança Publica	Selmar Roque Durigon
CNPJ: 10.795.611/0001-27	Prefeito Municipal

Fiscalização do Contrato

_____
José Augusto Michelon
Secretario de Planejamento